



Iluminação Pública

Consumos residencial e comercial baseiam cálculo

Os parâmetros utilizados para cálculo de consumo de energia elétrica da iluminação pública são os gastos de imóveis residenciais e comerciais, conforme explicação do superintendente do Sistema Elétrico, Ênio Ribeiro. Para ele, existe um grande equívoco quando se vincular o valor cobrado pela utilização de iluminação pública ao número de lâmpadas que ficam acesas. “O contrato de compra de energia para iluminação pública prevê a utilização de lâmpadas acesas pelo período de 12 horas por dia, equivalente a 360 horas/mês por lâmpada”.

Ênio deixa claro que não quer usar os termos do contrato como desculpa para lâmpadas que têm ficado acesas em alguns locais da cidade. “Sabemos que existem estas falhas, mas deixaremos claro que os consertos estão sendo efetuados e, não o fazemos com maior agilidade em virtude de carências diversas, como por exemplo, a falta de veículos, equipamentos e um número maior de funcionários”, conta o superintendente, demonstrando que a demanda é excessiva, principalmente em períodos chuvosos.



Contrato de iluminação pública prevê a utilização de lâmpadas acesas num período de 12 horas/dia

Ele contou ainda que existe uma licitação em andamento, tendo como objetivo a aquisição de três camionetes e um caminhão, equipados especificamente para utilização em manutenção de iluminação pública, o que virá desafogar sensivelmente o setor.

Outro fato destacado tange à economia de energia, tanto

residencial quanto comercial. “O cálculo da Cosip é efetuado, levando em conta o consumo dos imóveis. Portanto, quanto maior seu consumo, maior será o valor pago pela iluminação pública. Por isso, é fundamental a economia no consumo pessoal como forma de reduzir o valor pago na contribuição”, destaca Ênio.

Prefeitura empossa 102 profissionais de saúde

Atendendo a necessidade de redimensionamento do setor de saúde, como forma de melhorar a qualidade do atendimento à população douradense, a Prefeitura de Dourados promoveu na última terça-feira a posse de mais 102 servidores aprovados em concurso para os quadros da Secretaria Municipal de Saúde, em segunda chamada.

Para o secretário Municipal de Administração, José Marques Luiz, a posse dos aprovados é uma demonstração do interesse do prefeito Laerte Tetila de cumprir com a legislação e melhorar o trabalho na máquina pública. “A convocação desses novos funcionários, pelo aumento das atividades no setor, não somente vai preencher vagas, mas, também, melhorar a qualidade do serviço prestado à comunidade”, destaca o secretário.

Estão assumindo profissionais para os mais diversos setores da saúde pública, como médicos de várias especialidades, entre as quais clínico geral, urologista, pediatra, médico veterinário, enfermeiros; profissionais de serviços de saúde, como assistentes sociais, farmacêuticos, bioquímicos, fisioterapeutas e nutricionistas.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7688
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretário Mun. de Governo
Secretário Mun. de Fazenda
Secretário Mun. de Administração
Secretário Mun. de Saúde Pública
Secretária Mun. de Educação
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretário Mun. de Infra-Estrutura
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Secretário Mun. de Agricultura
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular

José Laerte Cecílio Tetila
Luis Carlos de Arruda Leme
Edivaldo Francisco Fernandes
Luiz Seiji Tada
Wilson Valentin Biasotto
Alaércio Abrahão Santos
José Marques Luiz
Takeshi Matsubara
Antônio Leopoldo Van Suytene
Mário C. Tompes da Silva
Guilherme Meldau Neto
Laércio Arruda
Huberto N. dos Santos Paschoalick
Ledi Ferla
Luiz Carlos Ribeiro
Ten. Pedro Alves Ferreira
Raul Lídio Pedroso Verão
José Henrique Marques

411 7667
411 7636
411 7684
411 7663
411 7672
411 7135
411 7190
411 7636
411 7606
411 7100
411 7118
411 7116
424 0210
411 7708
411 7190
424 5163
411 7701
411 7688

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1426, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Vacância de Cargo- Adair Vasconcelos Reginaldo-SESAUP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 c/c § 6º do Artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado ADAIR VASCONCELOS REGINALDO, do Cargo Efetivo de “Profissional de Saúde Pública- Médico”, Classe “A”, Nível “NS-I”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, nomeado através do Decreto nº 140/2000, a partir de 05 de janeiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 46, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 14 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1459, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Vacância de Cargo- Denize Córdoba Mendonça Reginaldo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 c/c § 6º do Artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada DENIZE CORDOBA MENDONÇA REGINALDO, do Cargo Efetivo de “Profissional de Saúde Pública- Médico Pediatra”, Classe “A”, Nível NS-I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, nomeado através do Decreto nº 150/2000, a partir de 05 de janeiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 46, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 20 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1455, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Vacância de Cargo-Rosana Alexandre da Silva”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 c/c § 6º do Artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada ROSANA ALEXANDRE DA SILVA, do Cargo Efetivo de “Agente de Saúde Pública II”, Classe “A”, Referência “18”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, nomeado através do Decreto nº 159/1992, a partir de 07 de janeiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 46, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 20 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1548, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de Cargo- Maria Angélica Rodrigues Bertoletto-SESAUP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 c/c § 6º do Artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada MARIA ANGÉLICA RODRIGUES BERTOLETTO, do Cargo Efetivo de “Auditor de Serviços de Saúde- Enfermeiro”, Classe “A”, Nível 007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, nomeada através do Decreto nº 1265/2002, a partir de 21 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 46, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1456, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Vacância de Cargo- Ademir de Souza Pereira”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 c/c § 6º do Artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado ADEMIR DE SOUZA PEREIRA, do Cargo Efetivo de “Técnico Administrativo”, Classe “A”, Referência “25”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, nomeado através do Decreto nº 140/2000, a partir de 07 de janeiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 46, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 20 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1549, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de cargo – Amandio Olmedo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por idade, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1243291874,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 31 de janeiro de 2003, o cargo de provimento efetivo de “Motorista”, Classe “A”, Referência “27”, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupado pelo servidor AMANDIO OLMEDO, Matrícula Funcional nº 1133, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

Decretos

DECRETO Nº 1557, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de Cargo-Ana Maria Trindade Rodrigues-SEMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 c/c § 6º do Artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada ANA MARIA TRINDADE RODRIGUES, do Cargo Efetivo de “Inspetora Escolar”, Classe “E”, Nível “II-A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 1290/2002, a partir de 16 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 46, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1558, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de cargo –Eneida Gomes Benites”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1137072250,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 04 de junho de 1997, o cargo de provimento efetivo de "Professora de 1ª a 4ª série ", Classe “A”, Nível “P-I”, da Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora ENEIDA GOMES BENITES, Matrícula Funcional nº 5551, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de junho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1559, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de cargo –Jerônimo Martins da Costa”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1246447123,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 31 de janeiro de 2003, o cargo de provimento efetivo de "Vigia ", Classe “A”, Referência “01”, da Guarda Municipal de Dourados, ocupado pelo servidor JERÔNIMO MARTINS DA COSTA, Matrícula Funcional nº 2062, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados- MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1566, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de cargo – Ermelina Rodrigues da Rosa”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1249015704,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 31 de janeiro de 2003, o cargo de provimento efetivo de "Auxiliar Administrativo ", Classe “A”, Referência “35”, da Secretaria Municipal de Administração, ocupado pela servidora ERMELINA RODRIGUES DA ROSA, Matrícula Funcional nº 661, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1584, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de cargo – Benedito Gomes de Souza”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1249017626,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 01 de fevereiro de 2003, o cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais ", Classe “A”, Referência “01”, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ocupado pelo servidor BENEDITO GOMES DA SILVA, Matrícula Funcional nº 29761, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1585, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de cargo –Alcinda Rodrigues Ramires”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por Idade, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1249017685,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 01 de fevereiro de 2003, o cargo de provimento efetivo de "Professora de 1ª a 4ª série ", Classe “A”, Nível “P-I”, da Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora ALCINDA RODRIGUES RAMIRES, Matrícula Funcional nº 21641, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

Decretos**DECRETO Nº 1586, DE 25 DE MARÇO DE 2003.**

“Vacância de cargo – José Ângelo da Silva”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por Idade, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1264180559,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 31 de março de 2003, o cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Serviços Básicos", Classe "A", Nível "F-I", da Secretaria Municipal de Saúde Pública, ocupado pelo servidor JOSÉ ANGELO DA SILVA, Matrícula Funcional nº 13601, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1589, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de cargo – Ales Cavalheiro Aguilera”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por Invalidez, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1264182896,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 31 de março de 2003, o cargo de provimento efetivo de "Guarda Municipal", Classe "A", Nível "C-I", da Guarda Municipal de Dourados, ocupado pelo servidor ALES CAVALHEIRO AGUILERA, Matrícula Funcional nº 47901, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1587, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de cargo – Arao José da Silva”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por Idade, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1264182802,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 31 de março de 2003, o cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Serviços Básicos", Classe "A", Nível "I", da Secretaria Municipal de Educação, ocupado pelo servidor ARAO JOSÉ DA SILVA, Matrícula Funcional nº 84041, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1412, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Exonera servidor efetivo – Anderson dos Reis Simon – SEMAD”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, ANDERSON DOS REIS SIMON, do Cargo Efetivo de “Técnico Administrativo”, Classe “A”, Referência “25”, matrícula funcional nº 82201”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 140/2000, a partir de 15 de janeiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 05 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1588, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de cargo – Anisia Gamarra Pereira”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a concessão do benefício de aposentadoria por Idade, pela Previdência Social (INSS), conforme NB nº 1264180656,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago, a partir de 31 de março de 2003, o cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Apoio Institucional", Classe "A", Nível "D-I", da Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora ANISIA GAMARRA PEREIRA, Matrícula Funcional nº 3881, nos termos do artigo 45, inciso V, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1462, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Exonera servidora efetiva – Maria Goretti Dal Bosco – AGM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, MARIA GORETTI DAL BOSCO, do Cargo Efetivo de “Advogada”, Classe “A”, Referência “46”, matrícula funcional nº “46321”, lotada na Advocacia Geral do Município, nomeada através do Decreto nº 140/2000, a partir de 20 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 24 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

Decretos

DECRETO Nº 1463, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Exonera servidor efetivo –Ademir Aparecido Boni – SEMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, ADEMIR APARECIDO BONI, do Cargo Efetivo de “Professor de História”, Classe “A”, Nível “P-II”, matrícula funcional nº “153581”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado através do Decreto nº 735/2002, a partir de 12 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 24 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1546, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

“Exonera servidor efetivo –Augusto Lopes dos Santos – GUARDOU”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, AUGUSTO LOPES DOS SANTOS, do Cargo Efetivo de “Guarda Municipal”, Classe “A”, Referência “57”, matrícula funcional nº 47851, lotado na Guarda Municipal de Dourados, nomeado através do Decreto nº 295/2000, a partir de 11 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 18 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1544, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

“Exonera servidora efetiva –Joelma Rosicler de Pieri – SEMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, JOELMA ROSICLER DE PIERI, Cargo Efetivo de “Professora de Educação Física”, Classe “A”, Nível “P-I”, matrícula funcional nº 658, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 059/1992, a partir de 03 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 18 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1547, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

“Exonera servidora efetiva –Fabiana Ribeiro Moreno – SESAUP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, FABIANA RIBEIRO MORENO, do Cargo Efetivo de “Técnico de Saúde Pública III”, Classe “A”, Nível “C-III”, matrícula funcional nº 33931, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, nomeada através do Decreto nº 159/1992, a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 18 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1545, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

“Exonera servidora efetiva –Gislayne Souza Lima – SEMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, GISLAYNE SOUZA LIMA, do Cargo Efetivo de “Professora de Educação Física”, Classe “A”, Nível “P-I”, matrícula funcional nº 79871”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 140/2000, a partir de 24 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 18 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1590, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Exonera servidora efetiva –Aline Fernanda Hipólito da Silva – SEMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, ALINE FERNANDA HIPÓLITO DA SILVA, do Cargo Efetivo de “Assistente de Apoio Institucional”, Classe “A”, Nível “A-III”, matrícula funcional nº 82141, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 140/2000, a partir de 11 de março de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

Decretos**DECRETO Nº 1591, DE 25 DE MARÇO DE 2003.**

“Exonera servidora efetiva Zilda Bilac Costa — SEMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, ZILDA BILAC COSTA, do Cargo Efetivo de “Professora de Matemática”, Classe “ED-P”, Nível “II A”, matrícula funcional nº 79361, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 140/2000, a partir de 01 de março de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1592, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Exonera servidor efetivo – Rui Antonio Rodrigues de Moraes – SEMSAUP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, RUI ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, do Cargo Efetivo de “Profissional de Saúde Pública”, Classe “A”, Nível “C-VII”, matrícula funcional nº 32811, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, nomeado através do Decreto nº 059/1992, a partir de 01 de março de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1593, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Exonera servidora efetiva – Maria Lucia França de Oliveira – SEMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, MARIA LUCIA FRANÇA DE OLIVEIRA, do Cargo Efetivo de “Professora ¼ Série”, Classe “ED-P”, Nível “A-II”, matrícula funcional nº 146421, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 735/2002, a partir de 06 de março de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1594, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

Exonera servidora efetiva – Jackeline dos Reis Lara Ponce – SEMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, JACKELINE DOS REIS LARA PONCE, do Cargo Efetivo de “Assistente de Apoio Institucional”, Classe “A”, Nível “A-III”, matrícula funcional nº 81711, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 140/2000, a partir de 06 de março de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1595, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Vacância de Cargo- Inês Alves Leite”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o falecimento da Servidora Pública Municipal INES ALVES LEITE, ocorrido em 12 de março de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso VII c/c artigo 48, inciso II, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado vago o cargo de Coordenadora Pedagógica, Classe “ED-E”, Nível “I-A”, em decorrência de falecimento da titular, servidora INES ALVES LEITE, matrícula funcional nº 134691, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de março de 2003.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1596, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Exonera servidor efetivo – Ederson Ferreira Pedroso – SEMSAUP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, EDERSON FERREIRA PEDROSO, do Cargo Efetivo de “Técnico de Saúde Pública III”, Classe “A”, Nível “A-III”, matrícula funcional nº 81251, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, nomeado através do Decreto nº 140/2000, a partir de 01 de março de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

Decretos

DECRETO Nº 1597, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Exonera servidora efetiva – Eliana Moreira de Moraes – SEMFA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, ELIANE MOREIRA DE MORAES, do Cargo Efetivo de “Assistente de Serviços Administrativos”, Classe “A”, Nível “III”, matrícula funcional nº 81631, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, nomeada através do Decreto nº 140/2000, a partir de 12 de março de 2003.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica o cargo nele indicado declarado vago, nos termos do artigo 45, inciso I, c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 25 de março de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 1604, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

“Nomeia Lenita Grippa- AGM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada LENITA GRIPA, para exercer o Cargo de Provedor

em Comissão de Sub- procurador, símbolo DGA-4, lotada na Advocacia Geral do Município, a partir de 01 de abril de 2003.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 31 de março de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Edivaldo Francisco Fernandes
Advogado Geral do Município

DECRETO Nº 1605, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

“Nomeia Cláudia Machado Cavalcante- AGM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada CLAUDIA MACHADO CAVALCANTE, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente I, símbolo DGA-5, lotada na Advocacia Geral do Município, a partir de 01 de abril de 2003.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 31 de março de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Edivaldo Francisco Fernandes
Advogado Geral do Município

Leis

LEI Nº 2551, DE 01 DE ABRIL DE 2003

“Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Dourados”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Dourados, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam ao Poder Legislativo.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à publicidade, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nos em que houver litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º - O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito e urbanidade pelas autoridades e servidores;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter acesso aos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, salvo quando obrigatória a representação, por força da lei, por advogado.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º - São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - Expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º - O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º - O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

Leis

II - identificação do interessado ou de quem o represente;
 III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
 IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
 V - apresentação de todos os documentos e informações que possam comprovar suas alegações; VI - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas para que seja emendado o pedido.

Art. 7º - Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º - Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V DOS INTERESSADOS

Art. 9º - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas jurídicas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 10. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 11. A competência poderá, excepcionalmente, ser delegada se houver impedimento legal ou quando a medida for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 12. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 13. O ato de delegação deverá ser expedido pelo Prefeito Municipal, publicado no órgão oficial e deverá:

I - especificar as matérias e poderes transferidos;

II - definir os limites da atuação da autoridade delegada;

III - fixar a duração e os objetivos da delegação;

IV - mencionar o recurso cabível.

Parágrafo único - O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, valendo os atos praticados anteriormente à revogação.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 14. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - qualquer outro motivo que, de alguma forma, comprometa a isenção na decisão ou deliberação da autoridade administrativa.

Art. 15. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, suscetível de aplicação de penas disciplinares.

Art. 16. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 18. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos somente serão exigidos quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 19. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 20. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias úteis, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado mediante comprovada justificação.

Art. 21. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 22. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a realização de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou pode ser representado;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VII - conforme o caso, o prazo para defesa e/ou adoção de providências, com cientificação sobre as consequências jurídicas em caso de inércia do interessado.

§ 2º Independentemente do prazo para defesa, a intimação deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis, contados regressivamente da data designada para o comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados com endereços indeterminados, desconhecidos ou indefinidos, a intimação deve ser efetuada por meio adequado, publicado no órgão oficial do município.

Art. 23. O desatendimento da intimação não importa, necessariamente, no reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. Será garantido ao interessado direito à ampla defesa.

Art. 24. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art. 25. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários, à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 26. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 3º Conforme a natureza do processo administrativo, havendo risco de danos

Leis

à incolumidade do interessado, a autoridade competente deverá determinar que tramite em segredo.

Art. 27. Antes da tomada de decisão, conforme a relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 28. Os órgãos e entidades administrativas, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 29. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 30. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 31. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto nesta lei.

Art. 32. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, o órgão competente fornecerá cópias dos respectivos documentos.

Art. 33. O interessado poderá, na fase instrutória própria, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º As provas ou providências solicitadas após o decurso de fase processual própria somente serão admitidas quando demonstrado, pelo interessado, a impossibilidade de terem sido cumpridas oportunamente.

Art. 34. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 35. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem imprescindíveis à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Parágrafo único – Poderá o interessado propor novo pedido, se no prazo, apresentando todos os documentos indispensáveis à análise e decisão administrativa, fazendo menção quanto à pretensão anterior, sob pena de incorrer em litigância de má-fé.

Art. 36. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 37. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

Art. 38. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 39. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de apresentar alegações finais no prazo de cinco dias.

Art. 40. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 41. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

Art. 42. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 43. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

Art. 44. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 45. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 46. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 47. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício sanável, declarar a sua nulidade quando eivados de ilegalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 48. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. A nulidade, entretanto, poderá ser declarada a qualquer tempo.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 49. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 50. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 51. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 52. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

Leis

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 53. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 54. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 55. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 56. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer, se for o caso, deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 57. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 58. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 59. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**CAPÍTULO XVI
DOS PRAZOS**

Art. 60. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 61. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

**CAPÍTULO XVII
DAS SANÇÕES**

Art. 62. As sanções terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer.

**CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 64. Aplicam-se subsidiariamente à presente as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 01 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal

LEI Nº 2552, DE 01 DE ABRIL DE 2003

“Dispõe sobre a reserva de caixa especial para gestantes, deficientes físicos e idosos nos supermercados e estabelecimentos comerciais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.228, de 31 de dezembro de 1998 que dispõe sobre o atendimento prioritário à gestante, mãe com criança no colo e deficientes, passa a vigor acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º ...

§ 2º - Nos supermercados e estabelecimentos comerciais com disponibilidade de 04 (quatro) caixas ou mais para atendimento dos consumidores, deverá ser disponibilizado um caixa exclusivo para as pessoas referidas no caput deste artigo”.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º fica renumerado para o § 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 01 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal

Resolução**RESOLUÇÃO/SEMED nº 269, de 31 de março de 2003.**

“Revoga a Resolução/SEMED nº1169, de 16 de dezembro de 2002, Resolução/SEMED nº 032, de 29 de janeiro de 2003, e dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nos Centros de Educação Infantil e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS, para o ano de 2003, e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação/COMED nº014, de 27 de setembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. O ano escolar de 2003, nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS, terá duração mínima de 208 (duzentos e oito) dias, sendo:

I - para os Centros de Educação Infantil:

a) 223 (duzentos e vinte e três) dias, assim distribuídos:

1. 180 (cento oitenta) dias letivos;

2. 15 (quinze) dias no mês de julho (período de férias);

3. 25 (vinte cinco) dias destinados as atividades pedagógicas, trabalhadas em 4 (quatro) horas quinzenais ou em 2 (duas) horas semanais distribuídas ao longo do ano escolar, perfazendo no mínimo 100 (cem) horas anuais;

4. 03 (três) dias de Reserva Técnica;

II- para Educação Infantil nas Unidades Escolares:

a) 180 (cento e oitenta) dias letivos, no mínimo;

b) 25 (vinte e cinco) dias sendo:

Leis

- 1. 20 (vinte) dias destinados a hora/atividade;
 - 2. 05 (cinco) dias destinados a atividades pedagógicas;
 - c) 03 (três) dias de Reserva Técnica.
- III- para o Ensino Fundamental:
- a) 200 (duzentos) dias letivos;
 - b) 05 (cinco) dias de atividades pedagógicas no 1º semestre;
 - c) 03 (três) dias de Reserva Técnica;
 - d) 03 (três) dias destinados a exames finais, se necessário.

§1º Nos dias previstos nos itens 2,3 e 4, da alínea a, inciso I deste artigo, as crianças serão atendidas por outros profissionais do Centro de Educação Infantil.

§2º Caso a Unidade Escolar não necessite do total de dias, conforme disposto na alínea d, do inciso III deste artigo, os dias restantes, deverão ser previstos como atividades pedagógicas e/ou reserva técnica.

Art.2º. Os dias de reserva técnica deverão ser disponibilizados para a implementação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º. Caracteriza-se como dia letivo toda atividade programada, incluída na Proposta Político-Pedagógica e prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do aluno e efetiva orientação pelo(a) professor(a).

§1º. Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, nas Unidades Escolares, o cumprimento destas deverá ocorrer em outro dia, alterando-se dessa forma, o Calendário Escolar.

§2º. A não efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar terá sua reposição assegurada no bimestre em que ocorreu a interrupção ou, no máximo, no bimestre subsequente.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Escolar poderá usar os sábados não previstos como letivos ou prorrogar a duração do ano letivo.

Art.4º. Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar já aprovado, deverá ter a anuência do Conselho de Centro, Conselho Escolar e/ou Conselho Técnico-Administrativo, devendo o fato ser comunicado, através de ofício, à Coordenadoria de Vida Escolar/Superintendência de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Art.5º. Compete ao Supervisor Técnico Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos.

Art.6º. O ano escolar e o ano letivo nos Centros de Educação Infantil, terão início, respectivamente, em 3 (três) e 5 (cinco) de fevereiro de 2003.

Art.7º. O ano escolar e o ano letivo nas Unidades Escolares, terão início respectivamente, em 10 (dez) e 12 (doze) de fevereiro de 2003.

Art.8º. Compete à Comunidade Escolar, sob a coordenação da Coordenadora Administrativa e da Direção, elaborar o Calendário Escolar, que deverá contemplar o disposto na legislação vigente.

§1º. Até o dia 25 de abril de 2003, a Coordenadora Administrativa do Centro de Educação Infantil Municipal e a Direção da Unidade Escolar deverão encaminhar o Calendário Escolar à Coordenadoria de Vida Escolar/Superintendência de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, para fins de análise.

§.2º. Após analisado, o Calendário Escolar será encaminhado ao Centro de Educação Infantil Municipal e a Unidade Escolar, a fim de ser aprovado pelo Conselho de Centro, Conselho Escolar e/ou Conselho Técnico Administrativo.

Art.9º. A Coordenação Administrativa do Centro Educação Infantil Municipal e a Direção da Unidade Escolar farão ampla divulgação desta Resolução aos respectivos segmentos da comunidade e zelarão pelo seu cumprimento.

Art.10. O ano letivo e o ano escolar somente serão encerrados após o cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Vida Escolar/Superintendência de Administração, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 10 (dez) de fevereiro de 2003.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário especificamente a Resolução/SEMED nº1169, de 16 de dezembro de 2002 e a Resolução/SEMED nº032, de 29 de janeiro de 2003.

Dourados-MS, 31 de março 2003

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2003/CLC/PMD

PARTES: Municipal de Dourados
Sanval Comércio Industria Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 060/2002

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
12.01 – Fundo Municipal de Saúde
1030100362.042 – Manutenção da Atenção Básica
8850-3.3.90.32-00 – Material de Distribuição Gratuita
8853-3.3.90.32-03 - Medicamentos

VALOR: R\$7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano

DATA DA ASSINATURA: 14 de Fevereiro de 2003

Secretaria Municipal de Saúde Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/03/CLC/PMD

PARTES: Município de Dourados
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. PROCESSO: Tomada de preços nº 060/2002

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
12.01 – Fundo Municipal de Saúde 1030100362.042 – Manutenção de Atenção Básica
8850-3.3.90.32-00 – Material de Distribuição Gratuita
8853-3.3.90.32-03 - Medicamentos

VALOR: R\$600,00 (seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano

DATA DA ASSINATURA: 14 de Fevereiro de 2003

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Licitações**EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2003/CLC/PMD**

PARTES: Município de Dourados
Cirumed Comércio Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços n° 060/2002
OBJETO: Aquisição de medicamentos de Farmácia Básica, visando atender a
Secretaria Municipal de Saúde Pública.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
12.01 – Fundo Municipal de Saúde
1030100362.042 – Manutenção da Atenção Básica
8850-3.3.90.32-00 – Material de Distribuição Gratuita
8853-3.3.90.32-03 - Medicamentos
VALOR: R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 1 (um) ano
DATA DA ASSINATURA: 14 de Fevereiro de 2003

Secretaria Municipal de Saúde Pública

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 032/2003/CLC/PMD
CONVITE N.º 025/2003**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de execução de guias e sarjetas, visando atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana.

Empresa Classificada: GUAICURUS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., pelo valor global de R\$ 128.357,25 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Dourados/MS, 02 de abril de 2003.

HOMOLOGO E ADJUDICO O RESULTADO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO CONVITE N.º 025/2003. DOURADOS-MS., 02 DE ABRIL DE 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Portarias**PORTARIA N° 069/2003**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADOR JOSÉ CARLOS CIMATTI PEREIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Exonerar MANOEL CEZÁRIO DA COSTA do cargo de Assessor Parlamentar II, Símbolo CC4, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, em 31 de março de 2003.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 31 de março de 2003.

JOSÉ CARLOS CIMATTI PEREIRA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 070/2003

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADOR JOSÉ CARLOS CIMATTI PEREIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Nomear MÁRIO DOS SANTOS no cargo de Assessor Parlamentar II Símbolo CC4, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, junto ao Gabinete da Ver. BELABARROS, a partir de 1º de abril de 2003.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 31 de março de 2003.

JOSÉ CARLOS CIMATTI PEREIRA
PRESIDENTE

Extratos**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO:****EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2003**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dourados

CONTRATADA: Blanche Maria Torres Ltda.

OBJETO: Veiculação de material informativo de interesse público com material fornecido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Dourados sobre as atividades parlamentares, conforme disposto na Licitação - Tomada de Preço n.º 001/2003, Lote 01.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de março de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

DATA ASSINATURA CONTRATO: 01 de março de 2003.

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.001 – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LICITAÇÃO: Tomada de Preço n.º 001/2003.

ORDENADOR DE DESPESA: José Carlos Cimatti Pereira

Dourados(MS), 01 de março de 2003.

JOSÉ CARLOS CIMATTI PEREIRA
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2003

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dourados

CONTRATADA: TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.

OBJETO: veiculação de materiais informativos de interesse público do legislativo municipal, fornecidos pela assessoria de imprensa da Câmara Municipal de Dourados sobre as atividades desenvolvidas pelo Legislativo, conforme disposto na Licitação - Tomada de Preço n.º 001/2003, Lote 03.

VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 20 de março de 2003 a 20 de dezembro de 2003.

DATA ASSINATURA CONTRATO: 01 de março de 2003.

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.001 – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LICITAÇÃO: Tomada de Preço n.º 001/2003.

ORDENADOR DE DESPESA: José Carlos Cimatti Pereira

Dourados(MS), 01 de março de 2003.

JOSÉ CARLOS CIMATTI PEREIRA
Presidente